

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**

Colegiado do Programa de Pós-Graduação em História

Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 1H, Sala 1H50 - Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902

Telefone: (34)3239-4395 - www.ppghis.inhis.ufu.br - ppghis@inhis.ufu.br

**RESOLUÇÃO Nº 2/2020, DO COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA**

Regulamenta a Comissão de Bolsas do Programa de Pós-graduação em História e estabelece critérios para concessão e manutenção de Bolsas de Estudo.

O Colegiado do Programa de Pós-graduação em História, do Instituto de História da Universidade Federal de Uberlândia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto e pelo Regimento da Universidade Federal de Uberlândia e

CONSIDERANDO a necessidade de revisão das normas referentes à Comissão de Bolsas e dos critérios utilizados para concessão e manutenção de bolsas de estudo de mestrado e doutorado do PPGHI;

CONSIDERANDO as disposições e regulamentos próprios das agências de fomento envolvidas na concessão de bolsas;

CONSIDERANDO a Portaria CAPES 76/2010 e o Regulamento do Programa de Demanda Social constante do Anexo a esta Portaria.

CONSIDERANDO a Portaria conjunta 01/2010 CAPES/CNPq e a nota explicativa a ela acrescida pela CAPES/CNPq;

CONSIDERANDO a Resolução 01/2010 do Conselho de Pesquisa e Pós-graduação da Universidade Federal de Uberlândia;

CONSIDERANDO a Resolução 01/2013 do Colegiado do Programa de Pós-graduação em História;

RESOLVE:

Art. 1º - A Comissão de Bolsas do Programa de Pós-graduação em História é constituída pelo(a) Coordenador(a) do Programa (Presidente), 01 (um) docente representante de cada linha de pesquisa existente no Programa e, no mínimo, 01 (um) representante do corpo discente.

Art. 2º - Os docentes serão escolhidos pelas respectivas linhas de pesquisa do Programa.

Parágrafo Único - Cada linha de pesquisa tem direito a uma representação docente, com mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 3º - Os representantes do corpo docente serão escolhidos por seus pares e deverão estar há pelo menos um ano integrados às atividades do Programa como alunos regulares.

Parágrafo Único – O corpo docente terá, no mínimo, 01 (um) representante e, no máximo, 02 (dois) representantes, sendo que, neste último caso, será um do curso de mestrado e o outro do curso de doutorado, ambos com mandato de um ano, permitida uma recondução, desde que atenda ao disposto no caput deste artigo.

Art. 4º - Compete à Comissão de Bolsas:

I – observar as normas do Programa e zelar pelo seu cumprimento;

II – propor, ao Coordenador do Programa, o edital para seleção de bolsistas, observando o disposto nessa resolução;

III - examinar as solicitações dos candidatos;

IV – selecionar os candidatos às bolsas do Programa, observando os critérios de mérito acadêmico e situação socioeconômica dos mesmos, de acordo com o que dispõe essa resolução;

V – examinar os relatórios semestrais apresentados pelos bolsistas e apresentar parecer sobre as atividades por eles desenvolvidas no período, recomendando a continuidade ou o cancelamento das bolsas concedidas;

VI - examinar os pedidos de suspensão de bolsas e emitir parecer ao Colegiado do Programa no caso de doença grave que impeça o bolsista de participar das atividades do curso ou para parto e aleitamento.

Parágrafo Único - A suspensão pelos motivos previstos no inciso VI deste artigo não será computada para efeito de duração da bolsa.

VII – manter arquivo atualizado com informações administrativas individuais dos bolsistas, incluindo os relatórios apresentados por eles;

VIII – manter um sistema de acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas e do cumprimento das diferentes fases previstas no Programa de estudos, apta a fornecer, a qualquer momento, um diagnóstico do estágio do desenvolvimento do trabalho dos bolsistas.

IX - Recomendar aos bolsistas o envio de informações à Secretaria do Programa acerca da produção acadêmica até 05 (cinco) anos posteriores à defesa da dissertação ou tese.

Art. 5º - Os candidatos a bolsas de estudo serão selecionados por meio de edital específico, lançado pelo Programa de Pós-graduação em História, e a ordem final de classificação dos selecionados deverá respeitar a proporcionalidade da divisão equitativa das bolsas entre as linhas de pesquisa do Programa, de acordo com os seguintes critérios:

I – inicialmente será distribuída uma bolsa para o candidato classificado com a maior nota final, identificando-o com a linha de pesquisa a que pertence;

II – a seguir, será distribuída uma bolsa para cada candidato classificado com a maior nota final pertencente às demais linhas de pesquisa, de modo que todas as linhas sejam contempladas;

III – contemplados os candidatos classificados com a maior nota final de cada uma das linhas de pesquisa existentes, proceder-se-á à distribuição das demais bolsas, observando a ordem decrescente das notas obtidas na classificação geral pelos candidatos de cada linha, repetindo-se os mesmos critérios até o final do processo.

Parágrafo Único – Em caso de substituição de bolsista, por qualquer motivo, após a implementação da bolsa, o novo bolsista será o próximo na lista de classificação geral divulgada pela Comissão de Bolsas, respeitando-se, portanto, o caput desse artigo.

Art. 6º - São requisitos para concessão de bolsa:

- I – ser aluno regular do Programa;
- II – ser classificado no processo de seleção de bolsistas, obedecidos os critérios dessa resolução;
- III – dedicação integral às atividades do curso;
- IV – quando possuir vínculo empregatício, estar liberado das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos;
- V – não possuir qualquer relação de trabalho com a instituição promotora do Programa de Pós-graduação;
- VI - realizar estágio de docência de acordo com o estabelecido pelas agências de fomento;
- VII – não acumular a percepção da bolsa com qualquer outra modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa, ou de outra agência de fomento pública nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada;
- VIII - poderá ser admitido como bolsista de mestrado ou doutorado, o pós-graduando que perceba remuneração bruta inferior ao valor da bolsa da respectiva modalidade, decorrente de vínculo funcional com a rede pública de ensino básico ou na área de saúde coletiva, **desde que liberado integralmente da atividade profissional e, nesse último caso, esteja cursando a pós-graduação na respectiva área;**
- IX – não estar aposentado ou em situação equiparada.

Art. 7º - Os alunos regulares do Programa, que já tenham cursado disciplinas e/ou realizado atividades previstas, só poderão se inscrever para a seleção de bolsas se apresentarem histórico escolar comprovando desenvolvimento satisfatório, expresso em conceito A, nas disciplinas e/ou atividades já realizadas, podendo ser aceito um único conceito B, desde que esse não seja em disciplinas relacionadas com atividades orientadas e ou orientação de tese e seminários de tese.

Art. 8º - As bolsas serão concedidas pelo prazo de doze meses, podendo ser renovadas anualmente até atingir 24 meses para o mestrado e 48 meses para o doutorado.

Art 9º - Ao assinar o Termo de Compromisso para recebimento de bolsa, o bolsista deverá anexar cronograma das atividades que serão realizadas.

Art. 10 - Pontuação para distribuição de bolsas em nível de mestrado, considerando o processo seletivo no qual o candidato obteve aprovação:

- a) projeto de pesquisa: 25 (vinte e cinco) pontos;
- b) curriculum vitae: 10 (dez) pontos;
- c) nota da prova de conhecimento específico: 30 (trinta) pontos;
- d) nota da prova oral: 10 (dez) pontos;
- e) vulnerabilidade econômica comprovada pelo Número de Identificação Social (NIS), validado pelo Órgão Gestor do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal até o dia 31 de janeiro de 2020: 15 (quinze) pontos.
- f) cotistas aprovados no processo seletivo (negros, pardos, indígenas e pessoas com deficiência): 10 (dez) pontos

Parágrafo Único – as notas serão ajustadas com a aplicação de regra matemática (regra de três) ou fator de divisão compatível.

Art. 11 - São requisitos para manutenção e renovação da bolsa:

I – cumprir todas as exigências estabelecidas nessa resolução e aquelas determinadas pelas agências de fomento;

II – comprovar desempenho acadêmico satisfatório, entendido como conceito A, nas disciplinas cursadas, podendo ser aceito um único conceito B durante o período de vigência da bolsa, desde que esse não seja em disciplinas relacionadas com atividades orientadas e ou orientação de tese e seminários de tese.

III - comprovar desempenho acadêmico satisfatório, entendido como conceito A, nas atividades orientadas ou orientações/seminários de tese;

IV – apresentar semestralmente relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, de acordo com roteiro e calendário estabelecido pela Comissão de Bolsas, acompanhado de parecer circunstanciado do orientador que ateste o cumprimento das atividades propostas.

V – apresentar relatório de qualificação nos prazos estabelecidos pelo Colegiado;

VI – defender dissertação ou tese nos prazos estabelecidos pelas agências de fomento.

Art. 12 - Todas as decisões da Comissão de Bolsas serão encaminhadas ao Colegiado do Programa de Pós-graduação para apreciação e deliberação.

Art. 13 – Será admitida a interposição de recursos às decisões do Colegiado do Programa de Pós-graduação em História em até 2 (dois) dias úteis contados a partir do dia da divulgação de resultados e/ou avaliações referentes às bolsas de estudo oferecidas pelo Programa.

Parágrafo Único – Os recursos em primeira instância serão interpostos por meio de requerimento fundamentado à Coordenação do Programa.

Art. 14 – Os casos não previstos nessa resolução serão analisados pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em História, ouvida a Comissão de Bolsas.

Art. 15 – Esta resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Uberlândia, 21 de novembro de 2019.

Aprovada pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação em História na sua reunião do dia 21 de novembro de 2019.

Ana Paula Spini

Presidente

Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Spini, Presidente**, em 10/01/2020, às 10:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de](#)



[outubro de 2015.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1803571** e o código CRC **6A814AAE**.

Referência: Processo nº 23117.001593/2020-71

SEI nº 1803571